

Publicado no Boletim de Serviço n. 176 de 28 de janeiro de 2019

Regimento Interno 2019

Comissão de Proteção Radiológica

Sumário

CAPÍTULO I	2
Das Disposições Preliminares, Objetivos e Características	2
CAPÍTULO II	3
Das Finalidades.....	3
CAPÍTULO III	3
Da Composição.....	3
CAPÍTULO IV	4
Funcionamento e Organização.....	4
CAPÍTULO V	5
Das Atribuições.....	5
CAPÍTULO VI	6
Das Disposições Finais.....	6

Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica do HU-UFGD/EBSERH

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares, Objetivos e Características

Art. 1º A Comissão de Proteção Radiológica tem objetivo zelar pelo efetivo cumprimento das diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD), na forma preconizada pela Portaria GM/MS nº. 453, de 1º de junho de 1998 e pela Portaria nº Interministerial MEC/MS. 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospital de Ensino e torna obrigatória a criação de mencionada Comissão.

Art. 2º A Comissão de Proteção Radiológica é um organismo de natureza multidisciplinar que possui como principais atribuições revisar de forma sistemática o Plano de Proteção Radiológica do HU-UFGD/EBSERH para garantir que os equipamentos sejam utilizados e os procedimentos executados observando-se os regulamentos vigentes da proteção radiológica, além de recomendar as medidas cabíveis para o uso seguro dos equipamentos emissores de radiação existentes na instituição.

Art. 3º As deliberações da Comissão de Proteção Radiológica, visando a correção ou reparação de distorções, assim como recomendações de medidas cabíveis e/ou boas práticas após análises das conformidades contidas no Plano de Proteção Radiológica, devem ser encaminhadas às Gerências correspondentes e/ou Superintendência do HU-UFGD/EBSERH para providências subsequentes.

Parágrafo único. As diretrizes para as ações investigatórias e educativas, serão definidas nas reuniões da Comissão de Proteção Radiológica e desencadeadas pelo presidente.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 4º São finalidades da Comissão de Proteção Radiológica:

- I. Atender as determinações das Portarias MS nº 453, de 01 de junho de 1998 e Portaria Interministerial MEC/MS nº285 de 24 de março de 2015;
- II. Analisar e revisar de forma sistemática o Plano de Proteção Radiológica do HU-UFGD/EBSERH;
- III. Ser um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da instituição.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 5º A Comissão de Proteção Radiológica terá composição mínima e será composta por membros do quadro funcional do HU-UFGD/EBSERH, em Portaria da Superintendência, publicada em Boletim de Serviço da Instituição, abaixo representados:

- I. Serviço de Proteção Radiológica, tendo o supervisor como presidente;
- II. Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, como vice-presidente;
- III. Unidade de Diagnóstico por Imagem;
- IV. Unidade de cirurgia e recuperação pós anestesia;
- V. Unidade de Hemodinâmica;
- VI. Responsável da Unidade de Hemodinâmica;
- VII. Supervisor das Aplicações de técnicas radiológicas;
- VIII. Engenheiro Clínico;
- IX. Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- X. Responsável Técnico da Unidade de Diagnóstico por Imagem.

Parágrafo único. Poderão fazer parte como membros convidados, outros profissionais quando solicitadas para tratar de assunto pertinentes à Comissão.

Art.6º O mandato dos membros da Comissão terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver recondução por igual período.

Parágrafo único. No caso de substituição de um ou mais membros, os nomes dos integrantes deverão ser encaminhados à Superintendência do HU-UFGD/EBSERH para alteração da Portaria de nomeação.

CAPÍTULO IV

Funcionamento e Organização

Art. 7º Deverão ocorrer reuniões mensais com data, local e horário, previamente definidos e informados.

§ 1º A ausência de um membro em três reuniões consecutivas, sem justificativa, ou ainda, a falta em seis reuniões não consecutivas, durante 12 meses, gera notificação e posterior exclusão automática.

§ 2º Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros da Comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

§ 3º Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, poderá ser solicitado junto à administração a participação de um convidado ou consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto.

§ 4º As reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada em pasta física contendo data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisão tomada, devendo estar sob guarda do núcleo de comissões da instituição.

§ 5º Os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

§ 6º Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões urgentes, sendo convocada pelo presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Art. 8º São atribuições dos membros da Comissão de Proteção Radiológica:

- I. Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados;
- II. Realizar revisão de forma sistemática do Plano de Proteção Radiológica do HU-UFGD/EBSERH;
- III. Realizar auditoria periódica nos equipamentos emissores de radiação ionizantes e suas estruturas físicas;
- IV. Convocar os serviços envolvidos caso existam informações conflitantes;
- V. Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos serviços;
- VI. Assessorar a Superintendência em assuntos de sua competência;
- VII. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente;
- VIII. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição.

Art. 9º São atribuições do presidente da Comissão e do vice, na ausência do presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar a Comissão junto à governança da Instituição, ou indicar seu representante;
- III. Subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão, previamente aprovada pelos membros;
- IV. Fazer cumprir o regulamento.

Art. 10 São atribuições do Secretário da Comissão:

- I. Organizar a ordem do dia;
- II. Lavrar ata das reuniões;
- III. Convocar os membros da Comissão para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV. Solicitar dos serviços de apoio diagnóstico e/ou terapêutico que utilizam equipamentos que emitem radiação ionização, e gerências administrativas e/ou de assistência à saúde o fornecimento de documentação necessária para análise da Comissão.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 11 Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 12 O regimento entrará em vigor após a aprovação da Superintendência e publicação no Boletim de Serviço do HU-UFGD/EBSERH.